

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98  
e-mail: [pmserra@pzo.com.br](mailto:pmserra@pzo.com.br)

LEI N.º 452/2000 DE 18/12/2000

**“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA REAL DOS DÉBITOS  
DE QUALQUER NATUREZA PARA COM A FAZENDA  
MUNICIPAL E DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM UFIR.**

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e os tributos arrecadados pelo Município, constituídos ou não, expressos em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ficam convertidos para Real, com base no valor daquela fixada para o exercício de 2000.

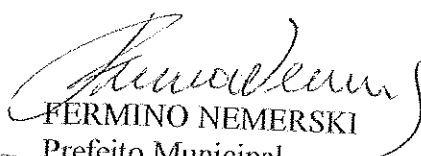
Parágrafo 1º Será utilizado Índice Geral de Preços de Mercado –IGP-M acumulado dos doze meses do ano imediatamente anterior, ou outro índice que venha substituí-lo, para correção monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal e dos tributos Municipais.

Parágrafo 2º A primeira atualização será em janeiro de 2001 com base no IGP-M acumulado em 2000.

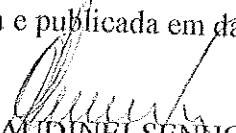
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 18 de Dezembro de 2000.

  
FERMINO NEMERSKI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário de Administração